

ATA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA, REALIZADA EM 24 DE AGOSTO DE 2018.

Presidência: Vereador Tião do Rodo. **Abertura:** 16h49min. **Quórum de Abertura:** Registrada a presença dos Vereadores membros da Comissão: Tião do Rodo (PRP), Professor Diego (PR), Andréa Machado (PSD), Eugênio Ferreira (MDB) e Paulo César Rodrigues (PSL). Foi registrada a presença do Vereador não membro da Comissão, Petrônio Nego Rocha (MDB), do Vereador Paulo Arara (PSB), do Vereador Ilton Campos (PHS) e do seu procurador Paulo Gilberto e do Vereador Valdir Porto (PTB).

Sumário: 1ª Parte: Expediente: Dispensada a leitura e aprovada a ata da 1ª reunião ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 18ª Legislatura, realizada em 9 de agosto de 2018. **2ª Parte: ORDEM DO DIA:**

REPRESENTAÇÃO N.º 1/2018, de autoria do Vereador Valdir Porto (PTB), que representa para verificação da quebra do decoro e da ética parlamentar, em desfavor do Vereador Ilton Campos (PHS). Foram intimados para prestar depoimento os Senhores André Luis de Oliveira e Robismar José Pereira. O Presidente convidou o Senhor André Luis de Oliveira para tomar assento na Mesa Diretora para prestar o seu depoimento. O Vereador Eugênio Ferreira, pela ordem, requereu que ouvisse o autor da representação, Senhor Valdir Porto, antes da oitiva das testemunhas, já que estava presente. O Presidente explicou que após os depoimentos das testemunhas colocaria o pedido do Vereador em votação. O Procurador, em seguida, requereu a substituição da testemunha Robismar, ausente, pela testemunha Maria Auxiliadora Matias do Carmo, por entender que apesar de ter solicitado a sua exclusão do rol no dia 13/8/2018 não tem nos autos nenhuma manifestação por parte do presidente desta comissão e também porque se aplica ao caso subsidiariamente o CPP. O Presidente esclareceu que de acordo com o artigo 16 do Regulamento da Comissão o representado foi notificado para apresentar defesa previa escrita juntamente com as provas que entendesse necessárias no prazo de dez dias úteis que venceu no dia 6/8, sendo que, no dia 13/8 o Procurador informou ao Presidente a exclusão do rol de testemunhas a Senhora Maria Auxiliadora. Além do mais, o artigo 451 do CPC traz os casos possíveis de substituição de testemunhas, o que não se encaixa nesta hipótese, conforme a leitura literal do artigo pelo Presidente. De qualquer forma o Presidente colocou em votação o pedido do Procurador para que todos os membros manifestassem. A substituição foi aprovada por três votos favoráveis dos Vereadores Andréa Machado, Eugênio Ferreira e Paulo César Rodrigues e dois votos contrários dos Vereadores Professor Diego e Tião do Rodo. Em seguida o Presidente pediu que a Senhora Maria Auxiliadora se retirasse do recinto e se dirigisse à sala 5 para aguardar o depoimento do Senhor André Luis. O Presidente advertiu a testemunha André Luis do compromisso de falar a verdade sob pena de crime e abriu o prazo de dez minutos improrrogáveis para os Vereadores membros da Comissão e para o Procurador formularem as perguntas e abriu o prazo de cinco minutos improrrogáveis para os Vereadores não membros inscritos. Foi realizada a oitiva e lavrado o respectivo termo para juntada ao processo. Encerrado o depoimento, o depoente conferiu o termo e o assinou juntamente com o Procurador e os membros da Comissão. Em seguida, o Presidente convidou para tomar assento à Mesa a testemunha Maria Auxiliadora Matias do Carmo, que foi advertida para falar a verdade sob pena de crime, e concedeu os mesmos prazos para a elaboração de perguntas. Foi realizada a oitiva e lavrado o respectivo termo para juntada ao processo. Encerrado o depoimento, a depoente conferiu o termo e o assinou juntamente com o Procurador e os membros da Comissão. O Presidente consultou os demais membros se gostariam de fazer alguma diligência. O Vereador Eugênio requereu novamente que ouvissem naquela oportunidade o Vereador Valdir Porto. O Presidente esclareceu que a oitiva deveria, então, ser do representante e do representado em data posterior já que a presente reunião era extraordinária, ou seja, foi convocada com fim específico e também em respeito ao interstício de cinco dias entre as convocações e as oitivas, previsto no artigo 19 do Regulamento. O Vereador Ilton Campos se manifestou favorável em ser ouvido naquela hora. O Presidente submeteu a votação a oitiva dos dois envolvidos para o dia 6/9/18 às 12h30min, em reunião ordinária da comissão, ficando aprovado por cinco votos favoráveis e nenhum voto contrário. O Vereador Eugênio Ferreira pediu pela ordem e insistiu que a comissão ouvisse os dois vereadores ali presentes naquele momento já que eles



.....

.....

.....

A dense, repeating pattern of small, stylized, slanted characters or symbols, resembling a textured background or a decorative border. The pattern consists of many small, slanted, and slightly irregular characters that repeat across the entire image, creating a complex, woven texture. The characters are dark and set against a lighter background, giving it a high-contrast, almost digital or woven appearance.